



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**PORTARIA Nº 39/2024,  
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE POSITIVO DO PREÇO DO GÁS  
NATURAL (PV) A VIGORAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NA FORMA QUE INDICA.**

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei nº 5.707/2005; na Lei nº 6.661/2009; no Decreto Estadual nº 30.352/2016 (Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe) alterado pelo Decreto Estadual nº 546/2023; no Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, e,

**Considerando** o Ofício nº 56/2024 - SERGAS, de 23 de julho de 2024, onde a Concessionária encaminhou o pleito de reajuste da Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 1º de agosto de 2024, que ensejou a abertura do processo administrativo nº 256/2024;

**Considerando** o Ofício nº 58/2024 - SERGAS, de 30 de julho de 2024, onde a Concessionária encaminhou documentação complementar necessária para a apreciação do reajuste da Tarifa Média da SERGAS, sendo esta considerada a data do pleito, efetivamente;

**Considerando** a Nota Técnica nº 011/2024-CAMGAS da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE, que concluiu pela pertinência do reajuste da Tarifa Média do preço do gás natural;

**Considerando** o Parecer nº 73/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024;

**Considerando** a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 112ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024, através da Resolução nº 50/2024 - CONSUP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Autorizar o reajuste de 4,00% (quatro inteiros e zero centésimos por cento), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m<sup>3</sup>, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 2,8158/m<sup>3</sup> para R\$ 2,9283/m<sup>3</sup>.**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

**Parágrafo único** - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

**Art. 2º** - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m<sup>3</sup> estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm<sup>2</sup>), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m<sup>3</sup> (39.348.400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>).

**Art. 3º** - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m<sup>3</sup> estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

**Art. 4º** - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGÁS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência, produzindo seus efeitos **a partir da sua publicação**.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2024.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I5Q5-W1ZS-YA8W-TRCZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 06/08/2024 13:06:12 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**Extrato da PORTARIA Nº 39/2024, de 06/08/2024. Proc.: 256/2024. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE.** Objeto: **Autorizar o reajuste de 4,00% (quatro inteiros e zero centésimos por cento),** na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m<sup>3</sup>, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, passando a Tarifa Média do Gás Natural de **R\$ 2,8158/m<sup>3</sup>** para **R\$ 2,9283/m<sup>3</sup>**. Vigência: **Com a publicação deste extrato no D.O.E.** Portaria disponibilizada, na íntegra, no site da Agência.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2024.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CLAK-7C68-SGC8-FWUK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 06/08/2024 12:51:31 (Docflow)